Jornal Oficial do município

jardinopolis.sp.gov.br

Prefeitura de Jardinópolis

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano XLI | Edição nº 1912A

Publicação Oficial da Prefeitura de Jardinópolis, conforme Lei Municipal n. 4.424, de 04 de julho de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Decretos 2

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

O Jornal Oficial do Município, instituído pela
Lei n° 4.424/17 é o órgão oficial de publicações do município.

Praça Dr. Mário Lins n° 150 - Centro
Telefone: (16) 3690-2901
www.jardinopolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Jardinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS-SP TERRA DA MANGA

D E C R E T O N.º 7762/2026
=DE 15 DE JULHO DE 2026=

"TORNA SEM EFEITO OS ATOS QUE RESULTARAM NA SANÇÃO, PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 5.223/2026 E DO DECRETO MUNICIPAL N.º 7.760/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":::::::::

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;
CONSIDERANDO que o **Projeto de Lei nº 044/2026 ainda se encontra em tramitação legislativa e que, por equívoco,** foram sancionados, promulgados e publicados a Lei Municipal nº 5.223/2026 e o Decreto Municipal nº 7.760/2026, fato posteriormente constatado e certificado pela Secretaria competente, **sem que tais atos tenham produzido efeitos jurídicos;**
CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a legalidade, a transparência e a segurança jurídica dos atos administrativos, em observância ao princípio da autotutela da Administração Pública, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;
CONSIDERANDO o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que impõe à Administração Pública o dever de corrigir atos eivados de vícios, em preservação da ordem jurídica;
CONSIDERANDO, finalmente, que ficou prejudicada a numeração dos atos oficiais referente a Lei Municipal nº 5.223, de 14 de julho 2026, e Decreto Municipal nº 7.760, de 14 de julho de 2026, em razão de que já ocorreu ocupação de número sequencial, inclusive com a publicação de atos posteriores;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. **Torna sem efeito, os atos que resultaram na sanção, promulgação e publicação da Lei Municipal nº 5.223, de 14 de julho de 2026**, que "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 5170, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025", e, por consequência, a própria **Lei Municipal nº 5.223/2026**, publicada no Jornal Oficial do Município de Jardinópolis, Edição nº 1911A, de 14 de julho de 2026.

ARTIGO 2º. **Torna sem efeito**, **os atos que resultaram na edição do Decreto Municipal n.º 7.760, de 14 de julho de 2026, que "**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 5170, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 5223/2026", e, por consequência, o próprio **Decreto Municipal n.º 7.760/2026**, publicado no Jornal Oficial do Município de Jardinópolis, Edição nº 1911A, de 14 de julho de 2026.

ARTIGO 3º. Fica determinado que os números atribuídos à Lei Municipal n.º 5.223, de 14 de julho de 2026 e ao Decreto Municipal n.º 7.760, de 14 de julho de 2026, não deverão ser reutilizados, dada a sequência numérica já estabelecida nos registros oficiais.

ARTIGO 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 15 de julho de 2026.

ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
Dados: 2026.07.15 16:43:17 -03'00'

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 15 DE JULHO DE 2026.

MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808

Assinado de forma digital por MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Dados: 2026.07.15 16:51:30 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

Prefeitura Municipal de Jardinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP
TERRA DA MANGA

Dec7763/2026 - fls.1

D E C R E T O N.º 7763/2026
=DE 15 DE JULHO DE 2026=

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.":::::::::::::::::::

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 57 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 205 e 206, estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, promovida com a colaboração da sociedade, e que o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.o 15.388/2026, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE 2026), especialmente a Meta 18, que assegura a implementação de estratégias de gestão democrática e a criação de instâncias permanentes de participação e controle social;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.o 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e a Lei Complementar n.o 220, que institui o Sistema Nacional de Educação (SNE);

CONSIDERANDO a necessidade de criar o Fórum Municipal de Educação como instrumento de gestão democrática, participação social e acompanhamento sistemático das políticas públicas educacionais no âmbito do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criado o Fórum Municipal de Educação de Jardinópolis (FME), órgão colegiado de caráter permanente, integrante do Sistema Municipal de Ensino, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação**.**

Art. 2º. O Fórum Municipal de Educação é órgão de natureza deliberativa, consultiva, propositiva e de acompanhamento das políticas educacionais no âmbito do Município, com atuação voltada à gestão democrática, à participação social e ao controle das ações educacionais**.**

Art. 3º. São finalidades e competências do Fórum Municipal de Educação:

I- Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;
II- Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação, em articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional de Educação;

III- Elaborar o seu Regimento Interno e o Regimento da Conferência Municipal de Educação, os quais serão aprovados por maioria simples de seus membros, homologados e publicados pela Secretaria Municipal de Educação

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação será composto por membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 4 (quatro) anos, observada a seguinte distribuição por segmentos:

I. 2 (dois) representantes do Secretaria Municipal de Educação;
II. 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.
III. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
IV. 1 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS;
V. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;
VI. 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
VII. 1 (um) representante dos Conselhos Escolares.
VIII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar.
IX. 1 (um) representante da Educação Básica da rede municipal;
X. 1 (um) representante do Atendimento Educacional Especializado – AEE;
XI. 1 (um) representante dos Diretores Escolares da rede municipal;
XII. 1 (um) representante de pais/responsáveis por estudantes da Educação Básica da rede municipal;
XIII. 1 (um) representante da Rede pública estadual de ensino;
XIV. 1 (um) representante do Ensino Privado;
XV. 1 (um) representante do Atendimento Multidisciplinar Educacional Especializado;
XVI. 1 (um) representante de Entidades da Sociedade Civil;
XVII. 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Jardinópolis;
XVIII. 1 (um) representante das Instituições de Ensino Superior

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação poderá, mediante deliberação plenária aprovada por maioria absoluta de seus membros, incluir representantes de outros órgãos ou entidades não previstas neste artigo, desde que demonstrada a pertinência temática com as políticas educacionais do Município.

Art. 5º O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação será elaborado e aprovado na primeira reunião ordinária, por maioria simples de seus membros, e homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria simples de seus membros.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP
TERRA DA MANGA

Art. 7º A coordenação do Fórum Municipal de Educação será composta por Coordenador, Vice-Coordenador e Secretário Executivo, eleitos entre os seus pares, na forma do Regimento Interno.

Art. 8º A eleição dos membros da coordenação dar-se-á por aclamação entre os presentes, na primeira reunião ordinária.

Art. 9º O Fórum Municipal de Educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que lhe fornecerá o suporte técnico, administrativo e a infraestrutura necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 10 A participação dos membros no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada, configurando serviço público relevante não remunerado.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 15 de julho de 2026.

ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
Dados: 2026.07.15 16:43:38 -03'00'

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 15 DE JULHO DE 2026.

MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Assinado de forma digital por MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Dados: 2026.07.15 16:52:04 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretaria da Prefeitura Municipal

Prefeitura Municipal de Jardinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP
TERRA DA MANGA

Dec7764/2026 - fls.1

D E C R E T O N.º 7764/2026
=DE 15 DE JULHO DE 2026=

"INSTITUI A COMISSÃO GESTORA E A EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME 2026–2036, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."::::::

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 57 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do novo **Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036**, em consonância com as diretrizes, objetivos, metas e estratégias da Lei Federal nº 15.388/2026, que institui o novo Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, e na Lei Complementar nº 220, que institui o Sistema Nacional de Educação – SNE;

CONSIDERANDO os princípios da gestão democrática, da participação social, da transparência e do planejamento educacional permanente;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, coordenação, monitoramento e sistematização dos trabalhos técnicos e participativos destinados à elaboração do novo Plano Municipal de Educação;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora do **Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036**, responsável pela coordenação, organização, acompanhamento e sistematização do processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação do Município de Jardinópolis.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora:

I- coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036;

II- planejar, acompanhar e organizar as etapas de construção do PME;

III- coordenar a realização do diagnóstico da realidade educacional do Município, com base em dados, indicadores educacionais e financeiros oficiais;

IV- promover a articulação entre órgãos públicos, conselhos, instituições educacionais e sociedade civil organizada;

V- garantir a participação social no processo de construção do PME, mediante consultas públicas, audiências, reuniões e demais mecanismos participativos;

VI- sistematizar as contribuições oriundas dos processos participativos;

VII- propor diretrizes, objetivos, metas e estratégias em consonância com o Plano Nacional de Educação e demais normativas educacionais;

VIII- elaborar o documento-base do Plano Municipal de Educação, coordenando estudos e revisões até a versão final;
IX- elaborar a minuta do Projeto de Lei instituindo o Plano Municipal de Educação;
X- acompanhar os trâmites administrativos e legislativos relacionados ao PME;
XI- articular-se com o Fórum Municipal de Educação e demais instâncias de controle social;
XII- elaborar o cronograma de trabalho e garantir o cumprimento das etapas previstas;
XIII- apoiar os processos futuros de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º A Comissão Gestora será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos:
I- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
II- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
III- 1 (um) representante do Fórum Municipal de Educação – FME;
IV- 1 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB;
V- 1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
VI- 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
VII- 1 (um) representante dos Conselhos Escolares.
VIII- 1 (um) representante do Conselho Tutelar.
IX- 1 (um) representante da Câmara Municipal;
X- 1 (um) representante dos Diretores escolares;
XI- 1 (um) representante dos Professores da rede pública municipal;
XII- 1 (um) representante da Rede pública estadual de ensino;
XIII- 1 (um) representante da Rede privada de ensino;
XIV- 1 (um) representante dos Profissionais da Educação Especial - AEE;
XV- 1 (um) representante das Instituições de Ensino Superior;
XVI- 1 (um) representante de pais ou responsáveis;
XVII- 1 (um) representante da Sociedade civil organizada;
XVIII- 1 (um) representante das Entidades de relevância da sociedade civil;
XIX- 1 (um) representante do Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
XX- 1 (um) representante do Sindicato do Servidores Públicos Municipais de Jardinópolis.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições ou segmentos.

§ 2º Os membros da Comissão Gestora serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A Comissão Gestora deverá elaborar plano de trabalho e cronograma de atividades contemplando:
I- coleta de dados;
II- diagnóstico educacional;
III- consultas públicas e participação social;
IV- elaboração das diretrizes, objetivos, metas e estratégias;

V- sistematização do documento-base;
VI- elaboração da minuta do Projeto de Lei;
VII- encaminhamento ao Poder Legislativo.

Art. 5º A Comissão Gestora contará com o apoio de uma Equipe Técnica para a execução das atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º Compete à Equipe Técnica:
I- realizar levantamento e coleta de dados educacionais, estatísticos, financeiros e administrativos;
II- organizar e sistematizar os dados coletados em relatórios, planilhas e documentos técnicos;
III- subsidiar tecnicamente a Comissão Gestora na execução do diagnóstico educacional do Município;
IV- realizar estudos e análises relacionados:
a) à oferta educacional nos diferentes níveis e etapas de ensino;
b) aos indicadores de aprendizagem;
c) ao financiamento da educação;
d) à infraestrutura escolar;
e) à educação inclusiva;
f) à educação integral;
g) à educação digital;
h) à valorização dos profissionais da educação;
i) às demais áreas relacionadas aos temas do Plano Municipal de Educação.
V- auxiliar na elaboração do documento-base do Plano Municipal de Educação;
VI- apoiar tecnicamente a definição de diretrizes, objetivos, metas e estratégias;
VII- colaborar na sistematização das contribuições oriundas das consultas públicas e demais mecanismos participativos;
VIII- elaborar relatórios técnicos e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
IX- auxiliar a Comissão Gestora na construção da minuta do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º A Equipe Técnica será composta por membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos seguintes setores da Administração Pública Municipal:

I – Secretaria Municipal de Educação:
a) 1 (um) representante da Educação Infantil;
b) 1 (um) representante do Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
c) 1 (um) representante do Ensino Fundamental – Anos Finais;
d) 1 (um) representante de Ações Educacionais;
e) 1 (um) representante de Ações Pedagógicas;
f) 1 (um) representante dos Diretores escolares.

II – Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento:
a) 1 (um) representante do Setor de Contabilidade Pública ou Orçamento.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP
TERRA DA MANGA

§ 1º No ato de designação dos membros da Equipe Técnica, recomenda-se a nomeação de servidores da Secretaria Municipal de Educação que possuam amplo acesso aos dados educacionais e facilidade de articulação com os demais setores e segmentos envolvidos, assegurando a devida fluidez aos trabalhos.

§ 2º Os membros da Equipe Técnica serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento da Comissão Gestora e da Equipe Técnica.

Art. 9º As atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão Gestora e da Equipe Técnica serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 10 As atribuições relativas à elaboração do PME encerram-se com a publicação da lei, sem prejuízo da instituição de instâncias responsáveis pelo monitoramento e avaliação do Plano.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 15 de julho de 2026.

ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
Dados: 2026.07.15 16:43:59 -03'00'

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 15 DE JULHO DE 2026.

MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Assinado de forma digital por MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Dados: 2026.07.15 16:52:35 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretaria da Prefeitura Municipal

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL
Antônio Carlos Degan

VICE PREFEITA MUNICIPAL
Carolina Marconi

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Ederson Tavares de Souza Aziani

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Fabrício Castilhano Bontadini

JURÍDICO
Kamilo Toscano de Campos

FINANÇAS E ORÇAMENTO
Fernando Antônio Teixeira Covas

ESPORTE E LAZER
Reginaldo André de Souza

AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
Caio Luís Rueda Furlan

CULTURA E TURISMO
Cristhiano Marcelo Lelé

EDUCAÇÃO
Leandro Alcasar Rodrigues

SAÚDE
Ivanice Maria Cestari Dandaro

ASSISTÊNCIA SOCIAL Eliane Vecchi Pereira (interina)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP
Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro
Telefone: (16) 3690-2901
www.jardinopolis.sp.gov.br
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA
Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Marissa Mendonça de Sousa